

Sumário:

- NOTÍCIAS STJ
- NOTÍCIA CNJ

- JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ:
- Julgado Indicado

Outros links:

Banco do Conhecimento

Boletins anteriores

Informativo TJERJ

Revista de Direito

Revista Direito em Movimento (EMERJ)

Revista Interação

Revista Jurídica

Súmula da Jurisprudência TJERJ

NOTÍCIAS STJ

É ilegal cobrar das empresas telefônicas por uso de vias públicas para prestar seus serviços

Não há justificativa legal para o município cobrar das empresas telefônicas pelo uso de vias públicas na prestação de seus serviços. O entendimento é da Segunda Turma e se deu no julgamento de recurso do município mineiro de Formiga contra decisão anterior no próprio Tribunal, proferida pelo relator, ministro Humberto Martins, a quem a Turma acompanhou.

No recurso ao STJ, o município alegou que haveria desrespeito ao artigo 103 do Código Civil, que permite que o uso comum de bens públicos seja gratuito ou cobrado pela entidade que o administrar. Sustentou que o uso de bens de uso comum do povo é gratuito, podendo, todavia, ser cobrado em situações particulares e anormais. Seria o caso das concessionárias de serviços públicos, que utilizam tais bens "de forma privativa e exclusiva".

O município contestava o entendimento da Justiça mineira que o proibiu de exigir remuneração da concessionária de telecomunicações, em virtude de utilização das vias públicas para instalação e passagem de equipamentos necessários à prestação dos serviços, cuja concessão lhe foi outorgada pela União. Como o pedido foi rejeitado pelo relator, em decisão individual, houve novo recurso (agravo regimental), para que o ministro reconsiderasse ou levasse o caso à apreciação do colegiado.

Na visão do ministro Humberto Martins, não há motivo para reformar a decisão contestada. "A jurisprudência do STJ é firme ao reconhecer a ilegitimidade da cobrança de remuneração pela utilização das visas públicas na prestação de serviço de telefonia", destacou o relator. Ele observou que a remuneração discutida não teria natureza jurídica de taxa nem de preço público.

"Logo, a cobrança em face de concessionária de serviço publico pelo uso de solo, subsolo ou espaço aéreo – para a instalação de postes, dutos ou linhas de transmissão – é ilegal", concluiu. O ministro Humberto Martins foi acompanhado de forma unânime pela Segunda Turma.

Processo: REsp.1193583

Leia mais...

Promissória vinculada a duplicatas só é exigível se comprovada inadimplência

A Quarta Turma extinguiu execução de notas promissórias embasada em borderô, sem prova de inadimplemento dos títulos bancários descontados. Para os ministros, o crédito dependeria do inadimplemento das duplicatas pelos sacados. Por isso, a nota promissória vinculada ao contrato não seria título executivo extrajudicial.

Em decisão unânime, a Turma afastou entendimento do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, que havia determinado o prosseguimento da execução por julgar que estava "fundada em nota promissória vinculada a contrato de desconto de títulos, regularmente constituída, vencida e não paga". Os ministros, porém, restabeleceram a sentença que julgou procedentes os embargos à execução.

No STJ, a Couro Azul Comércio de Couros Ltda. sustentou que a cobrança da dívida exequenda estava sujeita à condição suspensiva, ou seja, ao inadimplemento das duplicatas descontadas pelos respectivos sacados, o que não teria sido comprovado pelo banco.

Além disso, afirmou que a execução fundou-se em borderô de desconto de duplicatas, tendo sido juntados à inicial inúmeros documentos, entre eles uma nota promissória que não foi mencionada pelo banco.

O ministro Luis Felipe Salomão julgou procedentes as alegações. Ele avaliou que o caso "revela certa peculiaridade, qual seja, a de que o contrato exequendo tem por objeto duplicatas no valor de R\$ 225.000,16, as quais se tornaram de propriedade do banco recorrido após seu desconto, tendo o recorrente assinado, como garantia de solvabilidade dos clientes sacados, uma nota promissória vinculada ao contrato de desconto bancário, cuja cláusula 14 previu que a referida cártula conteria valor relativo ao 'saldo devedor que a operação de desconto apresentar em decorrência de não pagamento pelos sacados dos títulos descontados".

O ministro Salomão entendeu que a propositura da ação executiva, com base na nota promissória, foi condicionada à prova do inadimplemento pelos sacados, ou seja, a exigibilidade do título só se caracterizaria no caso do não pagamento das duplicatas pelos devedores originários.

Ele avaliou ainda que "o contrato de desconto bancário (borderô) não constitui, por si só, título executivo extrajudicial, dependendo a execução de sua vinculação a um título de crédito dado em garantia ou à sua assinatura pelo devedor e por duas testemunhas". O ministro acrescentou que as provas do alegado na execução deveriam constar da inicial, por constituir a própria exigibilidade da obrigação.

Processo: REsp.986972

Leia mais...

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Voltar ao sumário

NOTÍCIA CNJ

Combate à corrupção e comunicação com sociedade são prioridades do novo Judiciário

O presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, ministro Ayres Britto, afirmou na segunda-feira (5/11), em Aracaju/SE, que o combate à corrupção e a definição de um novo modo de comunicação com a sociedade serão o foco dos novos tempos vivido pelo Judiciário brasileiro. "Vivemos novos tempos, de maior



transparência, de um Poder Judiciário mais republicano, com compromisso mais vivo com ética, civismo e democracia", afirmou o ministro durante a abertura do VI Encontro Nacional do Judiciário realizada no auditório do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Nesse sentido, Ayres Britto destacou que o combate à improbidade administrativa é definido pela própria Constituição de 1988 como a "prioridade das prioridades". "Precisamos fazer de nossas pautas de audiências mecanismo de diálogo permanente com a sociedade que anseia pelo banimento da corrupção. Se fizermos isso estaremos cumprindo nosso compromisso que se legitima pelo cumprimento da constituição", reforçou. Por ser o Poder da República responsável por evitar o desgoverno dos demais Poderes, o ministro afirmou ser

inconcebível desvio de ética no Judiciário.

"A sociedade tem toda razão de cobrar mais os magistrados e perdoar menos quando se resvalam para o comportamento delituoso", frisou. Por ser âncora definitiva da confiabilidade social, o magistrado precisa atuar de forma independente, ser atualizado, competente, corajoso, ético e democrático. "Judiciário subserviente, que decide de acordo com interesses da copa e da cozinha palaciana, trai a cidadania e corrompe a Constituição. Juiz

covarde, receoso de retaliações, é um juiz que trai sua missão.

Comunicação – Em seu discurso, Ayres Britto também ressaltou que o Judiciário tem procurado estabelecer um modo de comunicação mais avançado com a sociedade e com os meios de comunicação. Segundo ele, a tese de que o juiz só fala nos autos não vale para aqueles que desempenham cargos de administradores dos tribunais. "Como julgador de fato, só deve falar nos autos; mas quando é eleito para cargo de administração, tem sim contas a prestar com a sociedade, tem de se relacionar bem com a mídia, dando mais transparência e visibilidade ao trato da coisa pública", destacou.

Para Ayres Britto a transparência deve fazer parte do processo de elaboração de cada julgado, já que a fundamentação de uma sentença deve ter clareza para que as próprias partes de um processo entendam o que foi decidido. "As partes não podem ficar ignoradas à sua própria sorte e ter de recorrer ao advogado para entender a linguagem hermética, pedante e fechada do próprio magistrado", criticou.

Segundo o presidente, o Judiciário deve se empenhar para garantir mais presteza, agilidade e segurança ao serviço prestado, além de acesso democratizado à Justiça. Para isso, conta com o auxílio do CNJ na definição de ações para modernizar a administração da Justiça. O corregedor nacional de Justiça, ministro Francisco Falcão, conclamou os presidentes de todos os tribunais presentes ao VI Encontro a trabalhar com objetividade na busca de maior eficiência e celeridade. "Superaremos as resistências às mudanças e caminharemos no sentido almejado pela sociedade e garantido pela Constituição", declarou.

Já o presidente do TJSE, desembargador Osório de Araújo Filho, disse que a definição de metas para a comunicação e o combate à corrupção são inovações que farão do VI Encontro um momento memorável de profícuas realizações e resultados. "Uma linha democrática de diálogo entre o CNJ e os tribunais que integram o Judiciário brasileiro", concluiu o desembargador. Participaram da abertura do evento o procurador geral da República, Roberto Gurgel, e o presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ophir Cavalcanti.

Clique aqui para ouvir o discurso do Ministro Ayres Britto.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Voltar ao sumário

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO

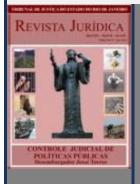
0001423-78.2008.8.19.0076 - Apelação

Rel. Des. Alexandre Freitas Câmara - j. 31/10/2012 - p.06/11/2012 - Segunda Câmara Cível

Direito Constitucional. Direito Administrativo. Ação de Improbidade Administrativa. Repasse de verbas à Câmara Municipal superior ao disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República. Reprovação ou aprovação das contas do prefeito pelo TCE que não vincula o Poder Judiciário. Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional. Conduta imputada ao demandado que se insere nos arts. 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa. Precedentes do STJ a exigir dolo para configuração das condutas descritas no art. 11. Não comprovação do dolo do agente público. Configuração da culpa do agente público no repasse indevido de verbas públicas ao Poder Legislativo Municipal. Suficiência da culpa para configuração das condutas ímprobas previstas no art. 10. Possibilidade de lesão ao erário mediante conduta culposa. Cumulatividade das sanções consistentes em ressarcimento ao erário e multa civil. Recurso parcialmente provido.

Fonte: Segunda Câmara Cível

Voltar ao sumário



Leia também a **Revista** Jurídica, ← № 3 Serviço de Difusão — SEDIF Divisão de Acervos Jurisprudenciais —

VOLTAR AO TOPO

DIIIIR

Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DECCO Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-DGCON Rua Dom Manuel, 29, 2º andar,

> sala 208 Telefone: (21) 3133-2742

Leia também a revista Interação, Edição 44→

